

Processo nº 0040817/2015
Contrato nº 01

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roque s/n - Caiçua - 2º
CEP: 65.070-901 - São Luís - Maranhão - Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Assinatura: _____

Órgão Emissor: _____
Folha nº 88
Processo nº _____
Rubrica: _____
Assinatura: _____

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, A AGÊNCIA
ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL - AGERP E O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS
DO MARANHÃO - ITERMA, COM O INSTITUTO DE
AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Palácio Henrique de La Roque, Bairro: Caiçua, CEP: 65.070-901, nesta cidade, CNPJ sob nº 216814600001-00, neste ato representada por seu titular, ADELMO DE ANDRADE SOARES, portador da carteira de identidade nº 329.829.253-20, CPF nº 329.829.253-20, reside e domiciliado na Rua dos Bicudos, Edif. Premier, apt. 401, Renascença II, nesta cidade; a AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP, situada na Rua Granja Barreto, s/n, Quilero da Cruz, nesta cidade, CNPJ sob o nº 08.593.102/0001-70, neste ato representado por seu diretor presidente, FORTUNATO MACEDO FILHO, portadora da CI nº 3282-16 e do CPF nº 131.329.971-53, residente e domiciliado na Av. Audebaran, s/n, Edif. Cond. Monte Claro, Bequimão, e o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO ESTADO DO MARANHÃO - ITERMA, CNPJ nº 12136248/0001-63, com sede na Rua das Hortas, 270, Centro, CEP 65020-270, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Diretor Presidente, MAURO JORGE GONÇALVES DE MELO, portador do RG nº 0445493220124, CPF: 450.325.563-00, residente e domiciliado na Rua Miragem do Sol, nº 8, Apto. 1402, Cond. Ruberval Palmeira, Renascença II nesta cidade, doravante denominados CONTRANTES, e do outro lado o INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO, associação civil qualificada como organização social, conforme Decreto Estadual nº 19.647, de 13 de junho de 2003, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.372.275/0001-70, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Casa da Indústria, retorno da Cohama, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu presidente, JOSE DE JESUS REIS ATAÍDE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 44.650-55P/MA e CPF nº 001.848.883-87, residente e domiciliado na Rua dos Guratans, lote 01, Quadra 07, Condomínio ZURICH, apt. 201, Renascença II, nesta Capital, doravante denominado CONTRATO, resolvem firmar o CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 7.006/1998, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE - O presente contrato tem por objetivo fomentar a execução das ações da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF com o desenvolvimento promovida pelos Governos Federal e Estadual, empreender ações articuladas com a União e Municípios, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis; implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos para a superação da extrema pobreza; fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas; adotar um sistema de informação habilitado a gerar indicadores de monitoramento que permitam uma avaliação pública e periódica dos seus resultados, bem com, planejamento, execução e supervisão do desenvolvimento agrário, ordenação e reorganização agrária, desenvolvimento de ações para a superação da pobreza urbana e rural e de acesso à terra por meio de financiamento do PNC, acompanhamento e monitoramento dos investimentos produtivos do Programa Nacional de Crédito Fundiário; organização rural, execução e o acompanhamento técnico gerencial das ações de apoio ao fortalecimento do agricultor familiar, capacitação técnica, gestão social participativa e o uso da permacultura, de tecnologias especializadas, buscando com isto o aumento da produção e da produtividade agropecuária do Estado com sustentabilidade, proporcionando aos agricultores familiares e a juventude rural estímulo à produção de grãos, frutas, criação de animais, e olerícolas, infraestrutura de apoio a agroindustrialização e de bem estar social para os produtores familiares, fomento de condições de inserção e competitividade nos mercados, execução das ações de agricultura urbana e periurbana, capacitação e qualificação profissional e fortalecimento das economias solidárias e popular dando-lhes as condições de segurança alimentar e nutricional, ampliando de forma a capacidade de agregação de valor e geração de renda, com vista à melhoria de vida do homens, mulheres e jovens dos territórios urbano e rural.

§ 1º – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas anuais a serem alcançadas pelo CONTRATO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º – O Programa de Trabalho, assim compreendido o conjunto de objetivos estratégicos, o plano anual de metas e respectivos indicadores, o cronograma de desembolso financeiro e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo CONTRATO é parte integrante deste Contrato, encontrando-se em anexo, devendo ser ratificado nos contratos específicos firmados, de acordo com a linha de atuação pretendida.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n - Ciliaum - 2º
CEP: 65.070-901 - São Luís - Maranhão - Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
 Folha nº: _____
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
 Folha nº: _____
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES – As metas e respectivos indicadores do presente contrato são detalhados nos anexos a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação, no âmbito estadual:

- I - Equipe de suporte ao Programa VIVA TERRA
- II - Elaboração de Projetos para PNCF.
- III - Assistência aos Projetos PNCF.
- IV - Assistência Técnica aos APL's.
- V - Monitoria e Supervisão dos Programas VIVA TERRA, PAA e AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.
- VI - Segurança Alimentar e Nutricional.
- VII - Combate à Pobreza Urbana.
- VIII - Sustentabilidade e Inovação no Maranhão – SIM.
- IX - Assistência Técnica e Extensão Rural.
- X - Desenvolvimento da Agricultura Familiar.
- XI - Consultoria e Assessoria Administrativa.
- XII - Consultoria e Assessoria Técnica.
- XIII - Consultoria e Assessoria Operacional.
- XIV - Consultoria e Assessoria Logística.
- XV - Consultoria e Assessoria Zootossanitária.
- XVI - Consultoria e Assessoria Ambiental.
- XVII - Pesquisa Mercadológica e Socioeconômica.
- XVIII - Elaboração de Projetos Técnicos.
- XIX - Implantação de Projetos Produtivos.
- XX - Organização de Eventos Ligados a Atividade Primária.
- XXI - Treinamento e Capacitação de Produtores.

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n – Calhau – 2º
CEP: 65.070-901 – São Luís – Maranhão – Fone: 3214-1768

Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
Folha nº 90
Processo nº 8
Rubrica: _____
Matrícula: _____

1.0

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Por este contrato, o CONTRATADO se obriga, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I - cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho, contribuindo para o cumprimento dos objetivos enumerados na cláusula segunda;
- II - observar na condução dos trabalhos técnicos e de pesquisas relativamente ao objeto do presente contrato, as diretrizes dos CONTRATANTES;
- III - implantar um sistema de informações gerenciais no primeiro ano de execução, mantendo-o atualizado, de forma que possa ser utilizado como base eficaz para avaliação de resultado e do desempenho do CONTRATADO;
- IV - apresentar aos CONTRATANTES, no prazo por essa definido, sobre a forma de plano de ação anual, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- V - elaborar, submeter à aprovação do conselho de administração e encaminhar à cada CONTRATA os relatórios gerenciais, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- VI - administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;
- VII - proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais dos mesmos junto aos respectivos órgãos de origem;
- VIII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- IX - arcar com qualquer ônus trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente deste contrato;

- XXX - Educação Rural;
- XXIX - Recuperação de Áreas Degradadas;
- XXVIII - Organização e Regularização Ambiental;
- XXVII - Elaboração de Plano de Desenvolvimento de Assentamentos – PDA;
- XXVI - Implantação de UVT;
- XXV - Implantação de Unidade Demonstrativa;
- XXIV - Curso de Extensão para Área Produtiva;
- XXIII - Operacionalização de Barreiras Zootossanitárias;
- XXII - Treinamento e Capacitação de Técnicos;

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
 Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n – Calhau – FZ
 CEP: 65.070-901 – São Luís – Maranhão – Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
 Folha nº: _____
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
 Folha nº: 91
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____



Órgão Emissor: _____
 Folha nº: _____
 Processo nº: _____
 Rubrica: _____
 Matricula: _____

Órgão Emissor: _____
 Folha nº: 92
 Processo nº: 4
 Rubrica: _____
 Matricula: _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES - Os CONTRATANTES se obrigam a:

- I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho;
- II - efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste contrato, na forma indicada no cronograma de desembolso estabelecido no programa de trabalho, em contratos específicos, observada a sua disponibilidade;
- III - avaliar os relatórios da comissão de avaliação;
- IV - providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este contrato no projeto de lei orçamentária; e,
- V - tomar as medidas necessárias no âmbito das respectivas competências nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, a disponibilização dos recursos para a execução das ações deste Contrato será disciplinada através dos contratos de prestação de serviços, celebrados na égide deste instrumento.

- CONTRATANTES as seguintes despesas:
- I - as contradas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
 - II - as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamento ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
 - III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste contrato, ainda que em caráter de emergência;
 - IV - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou qualquer entidade congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES - Na contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando a execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato, não implicará solidariedade jurídica aos CONTRATANTES, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhistas previdenciárias ou assemelhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - Os CONTRATANTES poderão ceder, em caráter precário, a título de permissão de uso e durante o prazo de vigência do presente contrato, bens móveis e imóveis, cabendo ao CONTRATADO, mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização dos CONTRATANTES, serem alienados e substituídos por outros

(Assinaturas)

de igual ou maior valor, condicionados a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expreso, o patrimônio da Administração Pública, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - Os CONTRATANTES serão responsáveis, no que couber à competência de cada um, pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda a supervisão, acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES relatórios circunstanciados anuais de execução do contrato, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS - O CONTRATADO se obriga a restituir o valor transferido pelas CONTRATANTES através dos contratos de prestação de serviço, celebrados na égide deste instrumento, atualizado monetariamente e crescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma de legislação, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste contrato;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas anuais;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS - Os resultados técnicos e todo e quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações tecnológicas, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato, serão cedidos em caráter definitivo pelo CONTRATADO aos CONTRATANTES, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação, parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa dos CONTRATANTES, poderá ocorrer:

- I - por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II - por adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
Av. Irmão de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/nº – Colúmbia –
CEP: 65.070-901 – São Luís – Maranhão – Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- III - para ajustes de metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Cláusula Nona;
- IV - para adequação a novas políticas públicas de governo que inviabilizarem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - Em qualquer ação promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação dos CONTRATANTES, observado o disposto no 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUDITORIA - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, a teor do disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 7.066, de 03/02/1998, sem elidir a competência do controle por parte dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas pactuadas, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte do CONTRATADO;
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da cláusula sétima;
- III - se houver alterações no Estatuto do CONTRATADO que impliquem modificação da sua qualificação como organização social ou de execução de presente;

§ 1º - A rescisão administrativa em virtude dos incisos I, II e III acima, será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º - Na hipótese de rescisão administrativa, o CONTRATADO deverá, imediatamente, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE - O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelos CONTRATANTES, por extenso, no Diário Oficial do Estado.

(Handwritten signatures and initials)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n - Calhau - Z
CEP: 65.070-001 - São Luís - Maranhão - Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
Folha nº 99
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n - Calhau - 2º
CEP: 65.070-901 - São Luís - Maranhão - Fone: 3214-1768



Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Órgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Estadual na Comarca de São Luís (MA) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís – MA 17 de março de 2015

ADELMO DE ANDRADE SOARES
Secretário de Estado da Agricultura Familiar - SAF

FORTUNATO MACEDO
Diretor Presidente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP

MAURO JORGE
Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão - ITERMA

JOSÉ DE JESUS REIS ATAÍDE

Presidente do Instituto de Agronegócios do Maranhão – INAGRO

CPF n:

Nome:

CPF n: 015.833.403-51

Nome: Rosane Oliveira de Almeida

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Palácio Henrique de La Roquette s/n - Calhau - 2º
CEP: 65.070-901 - São Luís - Maranhão - Fone: 3214-1768



Orgão Emissor: _____
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Orgão Emissor: _____
Folha nº 96
Processo nº 31
Rubrica: _____
Matricula: _____